

# Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires

Direitos de Propriedade, Terra e Território nos Impérios  
Ultramarinos Europeus

Edited by José Vicente Serrão  
Bárbara Direito, Eugénia Rodrigues  
and Susana Münch Miranda

© 2014 CEHC-IUL and the authors.

All rights reserved.

Title: Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires.

Edited by: José Vicente Serrão, Bárbara Direito, Eugénia Rodrigues, Susana Münch Miranda.

Editorial Assistant: Graça Almeida Borges.

Year of Publication: 2014.

Online Publication Date: April 2015.

Published by: CEHC, ISCTE-IUL. Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, Portugal. Tel.: +351 217903000. E-mail: [cehc@iscte.pt](mailto:cehc@iscte.pt).

Type: digital edition (e-book).

ISBN: 978-989-98499-4-5

DOI: [10.15847/cehc.prlteoe.945X000](https://doi.org/10.15847/cehc.prlteoe.945X000)

Cover image: “The home of a ‘Labrador’ in Brazil”, by Frans Post, c. 1650-1655 (Louvre Museum).

This book incorporates the activities of the FCT-funded Research Project (PTDC/HIS-HIS/113654/2009)  
“Lands Over Seas: Property Rights in the Early Modern Portuguese Empire”.

# Contents | Índice

|  |     |
|--|-----|
| <b>Introduction</b>  |     |
| Property, land and territory in the making of overseas empires<br><i>José Vicente Serrão</i>   | 7   |
| <b>Part I Organisation and perceptions of territory<br/>Organização e representação do território</b>  |     |
| 1. Ownership and indigenous territories in New France (1603-1760)<br><i>Michel Morin</i>   | 21  |
| 2. Brazilian landscape perception through literary sources (16th-18th centuries)<br><i>Ana Duarte Rodrigues</i>                                  | 31  |
| 3. Apropriação econômica da natureza em uma fronteira do império atlântico português: o Rio de Janeiro (século XVII)<br><i>Maria Sarita Mota</i> | 43  |
| 4. A manutenção do território na América portuguesa frente à invasão espanhola da ilha de Santa Catarina em 1777<br><i>Jeferson Mendes</i>       | 55  |
| 5. Urbanística e ordenamento do território na ocupação do Atlântico: as ilhas como laboratório<br><i>Antonieta Reis Leite</i>                    | 67  |
| 6. Do mar à serra: a apropriação do solo na ilha da Madeira<br><i>Nelson Veríssimo</i>   | 81  |
| 7. Cartografia de uma propriedade na ilha de São Miguel: as Furnas de José do Canto (século XIX)<br><i>Pedro Maurício Borges</i>                 | 89  |
| <b>Part II European institutions in colonial contexts<br/>Instituições europeias em contextos coloniais</b>                                      |     |
| 8. Bens, direitos e rendimentos no reino e na América portuguesa: o morgado e a capitania (século XVI)<br><i>Maria Leonor García da Cruz</i>     | 99  |
| 9. Capelas e terras de ónus de missa na ilha do Fogo, Cabo Verde (séculos XVI-XVIII)<br><i>Maria João Soares</i>                                 | 115 |
| 10. Valorização e exploração do património vinculado em São Miguel (séculos XVII-XVIII)<br><i>José Damião Rodrigues</i>                          | 123 |
| 11. História da propriedade eclesiástica nos Açores: o património do convento de São João de Ponta Delgada (século XVII)<br><i>Graça Delfim</i>  | 135 |
| 12. A exploração da terra sob o regime da <i>colônia</i> no arquipélago da Madeira<br><i>João Palla Lizardo</i>                                  | 145 |
| 13. A persistência dos sistemas tradicionais de propriedade fundiária em Damão e Baçaim (século XVI)<br><i>Luis Frederico Dias Antunes</i>       | 155 |
| 14. Property rights and social uses of land in Portuguese India: the Province of the North (1534-1739)<br><i>Susana Münch Miranda</i>            | 169 |

|   |  |     |
|---|--|-----|
| <b>Part III Colonial land policies</b>        |  |     |
| <b>Políticas de terras coloniais</b>          |  |     |
| 15.   | The Portuguese land policies in Ceylon: on the possibilities and limits of a process of territorial occupation<br><i>José Vicente Serrão</i> | 183 |
| 16.   | Influência política, ocupação territorial e administração (in)direta em Timor (1702-1914)<br><i>Manuel Lobato</i>                            | 197 |
| 17.   | A expulsão dos jesuítas e a secularização da propriedade da terra no Pará do Setecentos<br><i>José Alves de Souza Junior</i>                 | 211 |
| 18.   | Conquest, occupation, colonialism and exclusion: land disputes in Angola<br><i>Mariana Pinho Candido</i>                                     | 223 |
| 19.   | Labour exploitation and the question of land rights in colonial Malawi (Nyasaland)<br><i>Davemonie Sawasawa</i>                              | 235 |
| 20.   | Regime de terras e cultivo de algodão em dois contextos coloniais: Uganda e Moçambique (1895-1930)<br><i>Albert Farré</i>                    | 245 |
| 21.   | African access to land in early 20th century Portuguese colonial thought<br><i>Bárbara Direito</i>   | 255 |
| <br>  |  |     |
| <b>Part IV Property, society and conflict</b> |  |     |
| <b>Propriedade, sociedade e conflito</b>      |  |     |
| 22.   | Traders, middlemen, smugglers: the Chinese and the formation of colonial Timor (18th-19th centuries)<br><i>Paulo Jorge de Sousa Pinto</i>    | 267 |
| 23.   | As repercussões do elitismo colonial português na exploração da terra em Moçambique (século XX)<br><i>Martinho Pedro</i>                     | 279 |
| 24.   | Direito à terra e ao território em Moçambique no período colonial e após a independência<br><i>José Gil Vicente</i>                          | 291 |
| 25.   | Land law and polygamy in the Bamiléké tribe in Cameroon<br><i>Mathurin Clovis Tadonkeng</i>  | 305 |
| 26.   | As dívidas do açúcar na capitania de Pernambuco (século XVIII)<br><i>Teresa Cristina de Novaes Marques</i>                                   | 313 |
| 27.   | Territorialidade e sentidos da posse da terra na Zona da Mata de Pernambuco<br><i>Ana Luísa Micaelo</i>                                      | 325 |
| 28.   | The transformation of the property regime in 19th century Argentina<br><i>Federico Benninghoff Prados</i>                                    | 335 |

---

## Bens, direitos e rendimentos no reino e na América portuguesa: o morgado e a capitania (século XVI)

Maria Leonor García da Cruz<sup>1</sup>

*Abstract:* This study focuses on the complex and changeable legal status of the lands granted in 1552 to D. António de Ataíde, first earl of Castanheira, in the royal captaincy of Bahia, Brazil. Having been granted as *sesmarias*, these lands and their territory were converted into a private and hereditary captaincy in 1556, being also bonded to an entailed estate already existing in Portugal since the 1520s. Thus, while the whole set of assets, rents, rights and exemptions vis-à-vis the crown and overseas entities was being redefined, the statutes, obligations and privileges of Castanheira's family patrimony were changing as well. The specificities of this process, when observed within the larger process of modern state-building in Portugal at the height of the overseas expansion, offer the possibility of deepening the discussion on the dualisms that accommodated and structured the Portuguese political system on both sides of the Atlantic Ocean.

*Resumo:* Este estudo trata da mutabilidade da condição jurídica das terras doadas em sesmaria a D. António de Ataíde, 1º Conde da Castanheira, na capitania régia da Baía de Todos os Santos em 1552. Essas terras seriam pouco depois (1556) transformadas numa capitania hereditária, a qual, por seu turno, ficaria vinculada a um morgado já existente em Portugal desde os anos vinte do século XVI. Importa observar em relação a bens e rendimentos, direitos e isenções, que se redefinem em relação à coroa e a mais entidades públicas localmente, os estatutos, obrigações e privilégios, que caracterizam o património familiar, outra realidade também ela em mutação. As especificidades de todo este processo, no âmbito de um processo maior que é o da edificação do estado moderno em Portugal em plena época da expansão ultramarina, enriquecem a problematização sobre os dualismos que temperavam e estruturavam o sistema político português nas duas margens do Atlântico.

---

<sup>1</sup> Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, Centro de História, Portugal, [ml.garciacruz@gmail.com](mailto:ml.garciacruz@gmail.com).

José Vicente Serrão, Bárbara Direito, Eugénia Rodrigues, Susana Münch Miranda (eds.). *Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires*. Lisbon: CEHC-IUL, 2014. ISBN: 978-989-98499-4-5.

© 2014 CEHC-IUL and Maria Leonor García da Cruz. Chapter DOI:10.15847/cehc.prlteoe.945X008.

Foco-me, no presente estudo, na mutabilidade de condições jurídicas de terras no Brasil doadas em 1552 a D. António de Ataíde (c. 1500-1563), conselheiro permanente de D. João III, vedor da fazenda do reino (1530) e Conde da Castanheira (1532), alta figura que sempre demonstrou plena consciência da construção de um império ultramarino e do quadro internacional em que este se definia e era condicionado (Cruz 2001). Desempenhou missões em França fundamentalmente originadas por acções praticadas por franceses em concorrência directa e danosa com os interesses portugueses, de navegação, apresamento e represálias, que motivavam melindrosas negociações (Barata 1971; Ventura 1983; Ferreira 1995), concentrando-se sobretudo numa estratégia de bastidores, com apoio jurídico, sobre a defesa futura de possessões e áreas de influência portuguesa em territórios e mares extraeuropeus.

Embora esta experiência coincida com intensa fase de interesse pela colonização do Brasil e distribuição de capitánias que ele acompanha política e pessoalmente<sup>2</sup>, manifestando em 1535 algum desejo de lá possuir terras<sup>3</sup>, só em 1552 solicita ao rei territórios na América, em pedidos sobre áreas específicas e potenciais. As suas cartas de sesmarias<sup>4</sup> parecem, em tudo, seguir a orientação traçada pela coroa portuguesa no estabelecimento de um governo-geral no Brasil e no regimento de 1548 de Tomé de Sousa (Magalhães e Miranda 1999).

O espaço em causa, bem descrito nos seus limites territoriais ou contornos geográficos, situa-se na região da Baía de Todos os Santos, capitania régia, constituindo as cartas desenhadas entre 1586 e 1640 informação complementar sobre valorizações epocais em termos socioeconómicos, culturais e políticos (ver Figuras 1 e 2). Embora não assegure uma área territorial contínua, as terras insulares e continentais conseguidas revelam uma estratégia geopolítica e económica e foram de particular destaque nas instruções de Tomé de Sousa em 1548, umas por violentas ocorrências com ameríndios que levaram à destruição de explorações e de povoados, outras pelo interesse manifestado na sua prospecção.

Da ponta sudoeste da Baía, estendendo-se da boca do Jaguaripe, obtinha em 1552 a ilha de Itaparica, a maior do recôncavo, frente a São Salvador, e a de Itamarandiba, detrás da primeira, garantindo a posse de seis léguas (comprimento da ilha maior) e o controlo de todo um canal que formavam com a terra firme a oeste, navegável a navios pequenos (Teixeira 1640). A leste de São Salvador, na costa atlântica, obtinha a Ribeira ou Rio Vermelho numa extensão litorânea de uma légua de costa e de duas ribeira acima, para o interior. Pedia então tudo o que estivesse “*por dar e não se achar donos*” do Rio Vermelho até ao termo da cidade. Ser-lhe-ão cedidas por Sousa, numa segunda carta de sesmarias, mais três léguas de território, na costa da terra de Tutua (Tutuana, Tatuapara), do porto de Anjuria ao longo do mar e para o interior na direcção da Baía, numa área que entestava no termo da cidade.

Três anos depois, em 1556, durante o governo no Brasil de Duarte da Costa, considerado pela historiografia com um estilo político-administrativo bem diferente,

<sup>2</sup> Epistolário de toda a década de 30 (Ford 1931; Sanceau 1973) que salienta ligações de sangue e mérito (Cruz 2001; Pelúcia 2007) e adaptações a um possível casuismo e empirismo orientadores da política portuguesa ultramarina (Wehling e Wehling 2004).

<sup>3</sup> Martim Afonso de Sousa, 12 de Dezembro de 1535: “*Pero Lopes me escreveu que Vossa Senhoria queria um pedaço dessa terra do Brasil que eu lá tenho. Mande-a tomar toda ou a que quiser que essa será para mim a maior mercê e a maior honra do mundo*” (Sanceau 1973: 111).

<sup>4</sup> Arquivos Nacionais da Torre do Tombo [ANTT], Chancelaria D. João III, Liv. 71, fls. 194v-198; ANTT, Manuscritos da Livraria, 2597, fls.79v-87.

mais patrimonialista, parte dessa extensão territorial será alvo de nova definição jurídica, de reconhecimento de posse e de elevação das ilhas a capitania (capitania hereditária criada na capitania régia). Sem que se modifiquem objectivos maiores e exigências de exploração do solo, altera-se o regime de propriedade (coesão e sucessão dos bens) e o tipo de jurisdição. Embora os poderes do novo capitão se assemelhassem aos normalizados na carta de doação da Baía de 1534 de Francisco Pereira Coutinho e no respectivo foral, a capitania, governança e rendas das ilhas de Itaparica e Itamarandiba ajustar-se-iam às disposições geradas pelo governo-geral e ficariam vinculadas num morgado, instituído no reino desde 1526 por D. Violante de Távora, mãe de Ataíde, e propriedade deste. Uma instituição de natureza e com objectivos de criação distintos, fica desde 1556 abrangida por novas regras de sucessão de propriedade adstritas a um vínculo particular. Também sofrerão alterações importantes outras terras de Ataíde na América portuguesa.

O pedido tardio de territórios no Brasil por indivíduos de grande prestígio e altas funções político-financeiras no reino e no controlo do império ultramarino, a localização dessas áreas continentais e insulares nos dois lados da entrada de uma capitania transformada recentemente em centro político e de grandes potencialidades económicas, nada terá sido ao acaso. Terão concorrido condicionantes estruturais e conjunturais, seja o resultado de um balanço do processo português de colonização, a necessidade de adaptações a circunstâncias agudizadas (em particular na Baía e terras próximas) em virtude de levantamentos de ameríndios, de tensões internas, de ameaças externas no relacionamento com concorrentes europeus, ou interesses da própria Casa e linhagem de Ataíde.

Continua-se uma investigação que começou há alguns anos<sup>5</sup> e cujas lacunas se pretende vir a colmatar paulatinamente, num esforço individual e na relação com outros investigadores interessados numa pesquisa que importa pela sua singularidade ao comparar-se com outros casos.

## **1. Espaços e direitos doados em sesmaria: política pública e privada de investimento económico**

Toda uma experimentação durante décadas em regime de capitánias-donatárias, e ainda antes, de expedições e feitorias, com sucessos e desastres, terá ocasionado ponderação reflectida nos meios políticos portugueses para a criação de um governo-geral na América portuguesa em meados do século XVI. A capitania régia da Baía de Todos os Santos estabeleceu-se mediante a incorporação dos territórios da antiga capitania de Coutinho (1534), não sem bases fortes de relacionamento com o Caramuru e uma solução compensatória após litígio com o herdeiro do antigo capitão (Calmon 1959: 216). Antes da perturbação com os Tupinambás que levava à morte e fuga dos colonos e à ruína das explorações, ao dominarem as ilhas, incluindo Itaparica, onde, aliás, o próprio capitão morrera em 1547 às suas mãos, após naufrágio, houvera experiência colonial.

A doação da Baía em 1534 (Chorão 1999: 43-51), semelhante à de outras capitánias criadas na mesma época e com extensões delimitadas, preconizava povoamento (com

---

<sup>5</sup> Exposta inicialmente em 2005 no Congresso Internacional “O Espaço Atlântico de Antigo Regime: Poderes e sociedades” organizado em Lisboa pelo Centro de História de Além-Mar/UNL e IICT-DCH, trata-se de uma pesquisa que fui desenvolvendo e apresentei para publicação em 2010 (Cruz 2014), agora complementada com informações documentais inéditas.

culto e conversão dos naturais) e exploração da costa e do sertão, incluindo ilhas adjacentes, com criação de vilas com termo e jurisdição, com distâncias pré-estabelecidas no sertão da conquista portuguesa (até onde possível), mais livremente na costa e ao longo dos rios navegáveis. A capitania, sua governança e mercês do capitão, eram inalienáveis e indivisíveis e respeitavam normas de sucessão que, embora secundarizando a linha feminina, não a excluía, considerando a possibilidade de herdarem outros parentes, contrariamente à lei mental, assim derogada por vontade do soberano. Na carta de foral (Chorão 1999: 53-57), por seu turno, prevêem-se confiscos para casos graves de infracção às disposições régias no que toca à posse indevida de sesmarias ou ao trato do pau brasil, de especiarias e de outras drogas, cuja propriedade do rei se frisa claramente.

Apenas ao capitão, ou a quem este aforasse e de que recebesse tributo, se permitia, por outro lado, criação de moedas de água e marinhas de sal, e engenhos de açúcar. Das 50 léguas da capitania, poderia reservar em vinte anos, 10 léguas para si, terra essa não contínua mas livre e isenta de tributos, foros e direitos (exceptuando dízima à Ordem de Cristo) que arrendaria ou aforaria em enfiteuse. Em contrapartida para si, sua mulher ou herdeiro, o capitão não poderia tomar terras em sesmaria mas sim reparti-las por cristãos de qualquer qualidade e condição, vindo a adquiri-las apenas oito anos após aproveitadas e por compra, se as partes concordassem. Capitão, vizinhos e moradores, sujeitos contudo ao disposto no foral, ficavam isentos de sisas, saboarias, tributo do sal e de outros direitos e imposições.

Auferia o capitão direitos reais de mercê, fosse a dízima do quinto devido ao rei de pedrarias, pérolas, aljofre, ouro, prata, coral, cobre, estanho, chumbo e outros metais, metade da dízima do pescado arrecadado (não à cana) fora das suas 10 léguas (não se confundindo com a dízima à Ordem de Cristo) ou a redízima de rendas e direitos devidos ao rei e à Ordem de Cristo. Como incentivo à protecção do pau brasil, propriedade do rei, recebia a vintena do rendimento real líquido calculado em Lisboa sobre a mercadoria chegada e ainda, de mercê, 24 escravos a registar no Brasil e em Lisboa, anualmente. Disporia, ainda, de todos os escravos que entendesse para marinheiros e grumetes dos seus navios. Tudo indica que se criaram engenhos e roças, produção de cana do açúcar e de mais plantações, umas naturais, outras provenientes das ilhas atlânticas, sobretudo de Cabo Verde, assim como todo o tipo de gado, mesmo em terras impróprias para a criação de engenhos por ficarem distantes de rio ou ribeira. Disso nos dá informação uma das fontes quinhentistas mais minuciosas sobre a região (Soares de Sousa 1587).

São muitas as referências no regimento de 1548 à guerra feita pelos ameríndios na Baía em 1545, com destruição de fazendas e levando ao seu despovoamento e à expulsão do capitão, ocasionando ainda perturbações noutros territórios. Pretendia-se, por isso, um assentamento seguro num dos melhores locais da costa brasileira, usufruindo de boas condições de acolhimento a navios para transporte de produtos e de recursos humanos. Impunha-se restabelecer a ordem anterior, com ajuda de gente da terra que se mostrara favorável aos europeus e dominando os resistentes com punições exemplares. Constituiriam naturalmente objecto de particular atenção as ilhas defronte da cidade, nomeadamente Itaparica, local de eleição para ataques e emboscadas.

A estratégia montada visa a fixação proveitosa de moradores e o regresso dos antigos povoadores, refugiados entretanto noutras capitanias, sobretudo de todos aqueles que antes possuíam terras na Baía e que as quisessem vir aproveitar, sob pena de perderem os seus antigos direitos. O governador-geral e capitão da Baía deveria em nome do rei,



distribuir de forma a povoar, defender e rentabilizar, todo um vasto território continental e insular, registando-se nas cartas de sesmarias condições e obrigações, decorrentes umas das *Ordenações* do reino, outras do foral para as terras brasílicas de 1534<sup>6</sup>. O prazo de três anos para a residência do possuidor, com povoamento e aproveitamento económico de terras inalienáveis, condição fundamental para a posterior renovação da posse, conjugava-se com relações sociais de produção que favorecessem os lavradores em relação aos respectivos senhorios (contratos para incentivo das plantações, sobretudo do cultivo da cana) e com uma política de defesa militar pressupondo a construção de uma fortaleza, torre ou casa-forte para segurança de engenhos e povoadores.

É no âmbito desta política de orientação económica e, note-se, em terras de exploração directa da coroa, que em 1552 D. António de Ataíde solicita de Tomé de Sousa duas cartas de sesmarias, ficando nelas bem discriminados finalidades e compromissos. Pretendia, enquanto particular, povoar as terras, criando fazendas e engenhos de açúcar, implantando criações de toda a espécie de gado (gado vacum, porcos e gado miúdo), criando vilas e povoações cujas alcaldarias-mores pedia para si e seus descendentes. Para isso, frisa necessitar de águas e fontes, campos e matos, pastos e logradouros em qualquer das áreas solicitadas.

O mesmo interesse público que ficara claramente expresso pelo soberano nas cartas de doação de capitánias hereditárias no Brasil na década de 30, evidencia-se na intervenção de Tomé de Sousa. Continuará invocado em numerosos documentos, nas condições que impõe de administração de bens e direitos que lhe são devidos mesmo que por entrepostas entidades, no crescente dinamismo de aplicação que o novo regime preconiza, no controlo régio que se acentua em termos de justiça e de finanças. Sousa considera, assim, qualquer das petições de D. António de Ataíde, justa e proveitosa à *República*, ao *senhorio do Rei* e ao *povoamento da terra*, pelo que despacha e valida cada carta de sesmaria, de posse e senhorio para o Conde e seus herdeiros.

Conhecendo posições e pareceres de âmbito económico e político de Ataíde sobre matérias de justiça e fazenda, da avaliação de leis, tributos e contratos, a estatutos e funções, emitidos no desenrolar da sua carreira (com especial incidência na década de 50), tudo leva a crer que as pretensões ou justificações expressas para a obtenção de terras no Brasil não se limitavam, já em 1552, a seguir um género de formulário padrão. Possuía experiência, com as amplas e variadas propriedades e explorações económicas que possuía no reino, sobretudo na região da Estremadura. Analisei particularmente um parecer de 1553<sup>7</sup> onde são claramente expostas as suas ideias de reforma económica, observação consciente sobre o aumento demográfico no reino e a necessidade de empregar utilmente a abundante mão-de-obra desperdiçada, rentabilidade do solo, escolha e distribuição do plantio e das áreas de criação de gado, relações de produção<sup>8</sup>. Considera lavradores, criadores de gado e pescadores, fundamentais para a prosperidade do conjunto da sociedade, devendo prosperar dignamente, levando com o seu abastecimento à fixação de gente e a outras actividades produtivas, artesanais e comerciais.

---

<sup>6</sup> Ordenações Manuelinas, 1521, Liv. IV, Tít. LXVII, *Das Sesmarias* (1984); Foral de 1534 (Chorão 1999).

<sup>7</sup> ANTT, Graça, Tomo IV, *Documentos Vários*, fls. 33-48.

<sup>8</sup> Parecer já publicado (Cruz 2001, Ap. documental XLIV: 284-297) e comentado detalhadamente (Cruz 2007a).

Como já salientei (Cruz 2014), as concessões na América a particulares sobre águas e ribeiras e o uso das entradas e saídas nas suas terras, assumem enorme significado, dado que criam condições especiais, claras e alargadas vantagens que se distanciavam do estipulado pelas leis fundamentais do reino que davam ao monarca, como depositário do reino, sua garantia e guarda, a propriedade de estradas e ruas públicas, rios navegáveis de uso comum, portos de mar e ilhas adjacentes, assim como de rendas e direitos de mercadorias trazidas a esses portos, definindo-se o direito real na legitimidade do rei tomar, a bem do seu serviço, carros, bestas e navios, exigir a construção de pontes e o transporte de mercadorias, assim como de recolher direitos e portagens pagos pela passagem de pessoas e mercadorias, rendas das pescarias de mar e rios, rendimento das marinhas onde se preparava o sal, direitos pagos para cavar veios de metal precioso. Do património fiscal era também o referente à posse dos Paços do Concelho.

Nas *Ordenações Afonsinas* (Liv. II, t. XXIV) encontram-se definidos os direitos reais assim como as regras por que se regia a transmissão de bens da coroa, revistas para o regimento da fazenda de 1516 (cap. CCXXXVII, em Sousa 1783). Conservam-se nas *Ordenações Manuelinas* de 1521 (Liv. II, t. XV). O rei com o acordo do seu conselho assim estabelecia determinadas imposições e definia o “património fiscal” (Cruz 2014). Quer isto dizer que se o monarca cedia direitos seus aos novos possidentes em terras brasílicas, como aliás se verificava na distribuição de privilégios no reino, fazia-o de forma voluntária. Mas note-se que o foral passado em complemento das cartas de doação a capitães donatários, seja em 1534 a Coutinho ou em 1556 a Ataíde, salientava os direitos da coroa face a particulares, explicitando as relações entre colonos e o respectivo capitão, reflectidas nas cartas de sesmaria.

Com excepção de escravos e artigos proibidos, havia ainda liberdade para moradores, povoadores e capitães transportarem qualquer mercadoria para o reino e senhorios e para fora (para si ou não), aportando os navios em qualquer lugar sem lhes serem cobrados direitos (só das vendas pagariam a sisa), transaccionando livremente também com outras partes do Brasil. Por outro lado, para aquelas terras podiam os navios do reino e senhorios levar mercadorias, que nada mais pagariam caso mostrassem certidões de direitos já pagos nas alfândegas do rei. Carregando mercadorias da terra para o reino e senhorios continuavam isentos, mediante envio de certidões de oficiais régios das alfândegas onde as descarregassem, ou pagavam a dízima ao rei (recebendo o capitão a redízima) se tais mercadorias da terra se destinassem para fora do reino. Previa-se um controlo por feitor ou oficial do rei ou, na sua ausência, pelo capitão, das mercadorias carregadas em portos das ilhas e respectivas licenças.

Mas apesar da “*posse e senhorio para sempre para si e seus herdeiros e sucessores, como cousa sua própria e isenta*”, das terras recebidas por carta de sesmaria (inalienáveis), o novo explorador das terras além de as rentabilizar nos três primeiros anos de forma a garantir a sua posse sem perdas nem multas, obrigação esta que se estendia a senhorios e lavradores, obrigava-se ao estipulado em normas específicas, não se isentando, assim, do cumprimento de obrigações ao concelho e do dízimo à Ordem de Cristo. Embora falte averiguar informação, é certo que a terra de cuja propriedade pede confirmação em 1556, estaria a ser explorada, dado o pensamento económico do Conde e a evidente coordenação com a orientação política da coroa na escolha dos lugares que em 1548 representavam maior preocupação de povoamento (ilhas) ou de exploração das potencialidades económicas e marítimas (costa a leste da cidade), a experiência bem sucedida do antigo capitão na criação de fazendas e o aproveitamento que disso poderia fazer D. António em 1552 aproveitando criações pré-existentes a recuperar. Não será, pois, de estranhar a consolidação da propriedade das suas terras em

1556. O que é novidade é a elevação de parte delas a capitania hereditária e vinculada a um morgado.

Quando em 1556 o Conde da Castanheira assume a nova capitania, obtém, à semelhança das condições da doação da Baía de 1534, a posse de meios de produção, que só ele ou o seu loco-tenente poderia criar mediante foro ou tributo. Pelo menos parte do território a leste de São Salvador sob sua exploração, iria constituir as seis léguas de território cedidas em enfiteuse a Garcia d'Ávila, conforme testamento deste de 1609, homem de extraordinário tino para o negócio lucrativo (Soares de Sousa 1587; Calmon 1959: 233; Calmon 1939). Com o poder em terras brasílicas, vão crescendo, igualmente, as mercês que lhe são feitas de arrobas de açúcar. De 20 anuais em 1554, irá passar a receber 50 em vida, por provisão de Janeiro de 1557<sup>9</sup>. Há fontes posteriores de natureza diversa, registos administrativos, públicos ou privados, informações de viajantes e representações pictóricas, a confrontar. Publica-se pela primeira vez um quadro que sistematiza o apuramento de 1627 dos moradores, engenhos e aforamentos em terras do Conde da Castanheira (ver Quadro 1). Refere-se às terras do Rio Vermelho em Tatuapara e às ilhas de Itaparica e de Itamarandiba. Há moradores identificados pela sua origem geográfica (da capitania ou de fora desta), alguns pela profissão, muitos pelo parentesco (passagem ou herança entre irmãos ou cunhados, pais e filhos, marido e mulher) ou por transacções efectuadas.

Quadro 1. Moradores, engenhos e aforamentos em terras do Conde da Castanheira, Brasil, 1627<sup>10</sup>

| <b>AFORAMENTOS EM TERRAS DA CASA DO CONDE DA CASTANHEIRA<br/>(1627)</b>       |                  |
|---|------------------|
| <b>moradores foreiros em terras do Rio Vermelho<br/>em Tutuapara (f. 144)</b> |                  |
| António Colaço  | 4 000 rs         |
| Bartolomeu Vilela   | 5 500 rs         |
| Francisco de Castro de Guindaste  | 3 000 rs         |
| Francisco Dias da Vila  | 20 000 rs        |
| Francisco Pereira   | 9 000 rs         |
| Jorge de Magalhães  | 8 000 rs         |
| Simão Nunes [?] – herdeiros   | 3 000 rs         |
| Tomé Dias – herdeiros   | 8 000 rs         |
| <b>TOTAL</b>  | <b>60 500 rs</b> |
| <b>moradores foreiros nas ilhas de Itaparica<br/>e Itamarandiba (f. 144v)</b> |                  |
| António da Costa de São Francisco   | 4 000 rs         |
| António Gonçalves (terra do pai)  | 8 000 rs         |
| António Rodrigues   | 4 000 rs         |
| António Rodrigues, cunhado de   | 4 000 rs         |
| António Sousa de Sergipe  | 4 000 rs         |
| Baltazar de Aragão, herdeiros de (terra comprada a [?])                       | 8 000 rs         |
| Bastião Correia de São Bento  | 4 000 rs         |
| Dinis Bravo   | 4 000 rs         |
| Francisco da Fonseca  | 3 000 rs         |

<sup>9</sup> *Documentos Históricos*, Vol. XXV: 280-283.

<sup>10</sup> ANTT, *Manuscritos da Livraria 2597*, Bens da Casa da Castanheira, ff. 144-145v.

|  |                   |
|--|-------------------|
| Heitor de Barros, mulher herdeira de                         | 3 000 rs          |
| Justa de Carvalho  | 5 000 rs          |
| Leonardo de Sá   | 4 000 rs          |
| Paulo Nunes de Sergipe                                       | 8 000 rs          |
| Pero Rodrigues Sapateiro                                     | 2 000 rs          |
| Salvador Fernandes do Rego (terra comprada a Vasco de Brito) | 12 000 rs         |
| Tristão Rodrigues  | 4 000 rs          |
| Gonçalo de Morgade – paga das Portas das Baleias             | 10 000 rs         |
| Gaspar de Freitas da Ilha de Itamarandiba                    | 10 000 rs         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>101 000 rs</b> |

### TERRAS POR AFORAR

#### moradores da ilha de Itaparica (f. 145)

|  |  |
|--|--|
| António Simões                               | Data em que está                       |
| Licenciado António de Velasco                | Data em que está                       |
| Araújo, possuidor de [?] de Belchior Brandão | Datas que ficaram de                   |
| Capitão Bento de Araújo                      | Data que ficou do                      |
| Bento de Barbudo                             | Terras que ficaram de                  |
| Britos, cunhados de Paulo Coelho             | Data dos                               |
| Diogo Ferraz, irmão de Baltazar Ferraz       | Duas datas que ficaram do irmão        |
| Francisco de Barbuda                         | Primeiramente a data que tem           |
| Francisco de Barros de Vila Velha            | Terras que foram de                    |
| Gaspar Fernandes de Paripe                   | Data que tem                           |
| Jerónimo da Costa                            | Data em que está                       |
| Joana Correia                                | Data de                                |
| Martim Lopes, herdeiros                      | Datas que possuem                      |
| Padres Bentos                                | Terra dos                              |
| Paulo Coelho                                 | Data de                                |
| Pelonia de Sequeira, cunhada de Paulo Coelho | Data de                                |
| Pero Garção, herdeiros                       | Data de uma légua de terra que possuem |
| Rafael Barbosa, mulher de                    | Data em que está e que ficou de        |

### ENGENHOS EM TERRAS DA CASA DO CONDE DA CASTANHEIRA (1627)

#### engenhos aforados (f. 145)

|                             |                                   |
|-----------------------------|-----------------------------------|
| Francisco de Abreu da Costa | 1,5 % de todo o açúcar que lavrar |
|-----------------------------|-----------------------------------|

#### engenhos por aforar na ilha de Itaparica (f. 145v)

|   |   |
|---|---|
| Sebastião Pacheco (pouco menos de 1 légua de terra) | Por não estarem aforados perde-se um grande golpe de açúcar por ano |
| Gaspar de Azevedo (mais de meia légua de terra)     | Desfabricado por seu dono não poder sustentá-lo                     |
| Luís de Figueiredo (no sítio de Santo Amaro)        |   |

Desconhece-se a principal actividade de cada morador e foreiro. Alguns aforamentos do Rio Vermelho estariam relacionados com a criação de gado e quiçá com os estaleiros (Santos 2004; Soares de Sousa 1587: cap. XXV-XXVII), os dos territórios insulares, dados os canais de navegação e tipo de terras, com a pesca e a riqueza marítima, criação de vacas, canaviais e mantimentos. Itamarandiba teria então cerca de sete moradores e as áreas vizinhas, de ilhotas e ilhéus, permitiam a pesca de rede. Entre as ilhetas, Soares destaca a de João Fidalgo. Na costa leste da ilha de Itaparica acresciam abundantes portos de desembarque em qualquer época e povoamento produtivo (Soares de Sousa 1587: cap. XXXI).

Importa uma reflexão comparativa, embora breve, com cartas, roteiros e descrições da costa brasílica onde se desenham e inscrevem legendas de natureza informativa, embora com a precaução de se tratar de representações fundadas ora em dados comprovados ora em projectos<sup>11</sup>. Representando a extensão do povoamento de Itaparica, desenham-se 5 casas ao longo da ilha em carta de finais do século XVI (ver Figura 1). Na carta de Pedro Nunes Tinoco (1631-33), Itamarandiba patenteia o nome de Gaspar de Freitas, correspondendo à informação de moradores foreiros dos registos de 1627 e nomeia-se a Armação de baleias de Itaparica. Nesta localiza-se em Blaeu (1664-65) a Ponta das Baleias. São claras alusões à indústria da baleia, monopólio real arrendado a particulares, que se desenvolve nos inícios do século XVII nesta ilha (Ellis 1969).

Figura 1. Luís Teixeira, c. 1586, *Roteiro de todos os sinais*<sup>12</sup>



<sup>11</sup> Publiquei com comentário alargado (Cruz 2014) cinco imagens da Baía de Todos os Santos de tempos diferentes, salientando significados políticos circunstanciais: Teixeira c. 1586: fl. 7; Tinoco 1631-1633; Teixeira 1640; Blaeu 1664-1665; *Mappa da Bahia* [...], séc. 18.

<sup>12</sup> Imagem gentilmente cedida e reprodução autorizada pela Biblioteca da Ajuda (Lisboa, Portugal).

Em 1640, salienta-se em Itaparica o nome do Conde da Castanheira, mas também o de proprietários de dois engenhos, número confirmado em Blaeu 1664-1665: Duarte Orques e Bastião Pacheco (ver Figura 2, Teixeira 1640).

Figura 2. João Teixeira, 1640, *Descrição*<sup>13</sup>



Sebastião Pacheco é um dos mencionado no registo de 1627, nos dados sobre engenhos por aforar, possível parente de Gaspar Pacheco, morador em Itaparica pelo menos desde 1584-85, mencionado em 1592 na primeira visitação do Santo Ofício à Baía e por Sousa como proprietário de engenho de açúcar e de um porto. O território para norte e na banda leste estaria povoado na década de 80 do século XVI por lavradores de mantimentos e canaviais, mais numerosos nesta costa, existindo aqui a fazenda de Fernão de Sousa. Confirma-se uma natural proximidade de informação escrita e pictórica nas fontes do século XVI (Soares de Sousa 1587; Teixeira c. 1586). Dada a extensão dos territórios de Ataíde (menos de 10 léguas), não é de admirar um número controlado de engenhos e um maior número de outro tipo de aforamentos. Por outro lado, as características de algumas das suas terras, no Rio Vermelho ou em pleno recôncavo baiano, serviriam os ambicionados propósitos de aparelhagem e guarda de navios, assim como negócios de embarcações particulares, com apertadas normas de controlo mas podendo gozar de mercês régias.

<sup>13</sup> Imagem gentilmente cedida e reprodução autorizada pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa, Portugal).

## 2. Uma nova capitania hereditária no Brasil vinculada a morgado: direitos e jurisdições

Estabelecendo-se sesmarias na América portuguesa com objectivos de colonização, ao fim de três anos ou se consolidava as terras ou se tornavam devolutas. Em 1556, o monarca procede à doação das ilhas de Itaparica e Itamarandiba ao Conde da Castanheira e, além disso, transforma-as em capitania. Ora as capitanias são senhorios eminentemente jurisdicionais a que anda agregada potencialmente uma parcela fundiária destacada do património que é do monarca. Daí a importância de se analisar em comparação textos de 1534 e de 1556 na complementaridade que representa em relação à carta de doação, a carta de foral de 1556, passada esta no mesmo dia, registada na alfândega de Lisboa e nos livros da feitoria da capitania, bem como nos livros das câmaras de vilas e povoações, nela se discriminando os *direitos, foros e tributos* devidos à coroa, distintos dos que pertenciam ao capitão<sup>14</sup>. Difere a doação de 1556 de D. António de Ataíde que não invoca divisões ou reserva de parcelas, antes considera dada a terra por inteiro<sup>15</sup>, não se prevendo concessão de sesmarias, recebendo um senhorio pleno do ponto de vista jurisdicional e territorial, podendo fazer aforamentos e arrendamentos em enfiteuse.

A oposição que a câmara desenvolve com base em argumentos sobre a ausência do Conde das suas terras do Brasil nos três anos estipulados pelas cartas de sesmaria (Bonfim 2013: 6), parece significar antes uma tensão de ordem jurisdicional dada a autonomia das ilhas de Itaparica e Itamarandiba da capitania da Baía de Todos os Santos (Bonfim e Adan 2014: 11), o que afectaria por certo a câmara em relação a serviços e obrigações antes prestados (nas cartas de sesmaria o que se impunha ao concelho dizia respeito essencialmente a caminhos e serventias, para fontes, pontes, viveiros e pedreiras, caso fossem necessárias...) ou, quiçá explicar-se-á melhor se atendermos a disposições tomadas em 1552 pelo concelho sobre sesmarias (incluindo “pastos baldios”) em terras agora de propriedade consolidada de Ataíde (Calmon 1959: 233-234). Há ainda muito que averiguar. Sousa não dá explicações ao embargo da câmara, só diz que a demanda se arrastava há mais de 30 anos (Soares de Sousa 1587: cap. XVI).

A ausência de D. António seria facilmente justificada e legitimada por regras respeitantes à condição de morgado no reino (com normas rígidas sobre ausência do possuidor) e às suas altas funções. Não lhe faltariam, por outro lado, “olhos e ouvidos” na Baía para vigilância e diligências, e alguém da terra ou enviado ao Brasil que o pudesse representar. Tais circunstâncias iriam subsistir após 1556 com um loco-tenente. Isto não quer dizer que o absentismo não viesse a sujeitá-lo a penalizações ou perdas de privilégios e liberdades (isenção de taxas) se essa fosse a vontade régia. Recorde-se o litígio vencido pela coroa em 1557 contra os herdeiros do antigo capitão de Ilhéus, Jorge de Figueiredo (escrivão da fazenda em Lisboa), envolvendo também Lucas Giraldes e Fernando Álvares (com alto ofício na Casa da Índia) que, embora alegando exploração de fazendas, feitores, colonização e defesa, não viram reconhecido o estatuto de moradores e povoadores do Brasil (mas sim de Lisboa) para gozarem plenamente dos benefícios do foral<sup>16</sup>.

<sup>14</sup> ANTT, Chancelaria D. João III, Liv.71, fls. 193-194v.

<sup>15</sup> Tal como a doação da ilha de Fernando de Noronha, trata-se de uma excepção (Saldanha 2001: 292, 333).

<sup>16</sup> ANTT, Gavetas, Vol. II, 582-586.

As cartas de sesmaria do Conde, cuja confirmação é solicitada três anos depois do seu registo, em 1556, funcionarão, todavia, como lembrança de experiência bem sucedida de posse, mas outras cláusulas de direito nortearão a doação da parcela insular do território e com novidades esmagadoras: a elevação das ilhas a capitania hereditária; o senhorio pleno do território pelo capitão; e a vinculação da nova capitania a morgado pré-existente. Neste processo de transformação, referente a bens da coroa, o rei irá invocar repetidas vezes fórmulas admitidas pelas *Ordenações* mas, note-se, para decisões régias que as contrariam ou derrogam. Só assim conseguia um monarca, mesmo que absoluto, legalizar e garantir a incontestabilidade da sua decisão (Cruz 2001).

Ao mesmo tempo que se garante a coesão de um património na Casa da Castanheira, composto, aliás, por terras, bens diversos e rendimentos provenientes de diferentes regiões de Portugal e do Brasil, D. António de Ataíde e futuros herdeiros do morgado passam a ser capitães e governadores das ilhas. Há, todavia, como já referi, que distinguir entre *propriedade* e *jurisdição*. Sendo muito amplos na sua capitania os poderes do Conde, ficam todavia definidos na concessão régia parâmetros a que devem sujeitar-se e que, a médio e a longo prazo, se irão alterando de acordo com o grau de intervenção do controlo régio, particularmente em campos sensíveis da construção do Estado moderno como sejam o da justiça, seus mecanismos e instâncias de aplicação, e o da fazenda no que respeita à cobrança de rendimentos devidos à coroa. O documento de doação da nova capitania no seu todo é muito semelhante à carta de doação de 1534 a Coutinho, nos casos de jurisdição cível e nos casos-crime. Crimes maiores como o de heresia (sentença a dar após entrega pelo eclesiástico)<sup>17</sup>, traição (lesa-majestade), sodomia e moeda falsa, envolvendo como réu pessoa de qualquer estatuto e exigindo condenação à morte, continuavam sob a alçada do seu ouvidor sem apelação nem agravo, apesar de se admitir reconversão da pena passando primeiro por apelação a instâncias superiores.

Irão, todavia, verificar-se reformas da jurisdição donatorial particularmente em 1557-1559 e no governo directo de D. Sebastião (Lião 1569), decorrentes ainda da instituição do governo-geral e de um ouvidor-mor actuantes desde 1549, bem como de mais adaptações que acentuam a natureza intermediária da jurisdição senhorial. A alçada do capitão e do seu ouvidor vai sendo reduzida no cível (de 100 para 20 reais) e no crime (prevendo-se em penas maiores uma mais corrente apelação para instâncias superiores), assim como claramente se autoriza a devassa de um corregedor em qualquer capitania. Tais limitações e modificações, que remetem para leis publicadas (D. Sebastião, 1570) constam expressamente no documento de confirmação desta capitania por Filipe I de 8 de Abril de 1593<sup>18</sup>.

Diferindo o conteúdo dos documentos na distribuição de sesmarias, mantêm-se, contudo, os direitos de monopólio e de propriedade sobre os meios de produção, seus foros e tributos, e (de extrema importância) a jurisdição sobre passagens fluviais. Há também que considerar na análise comparativa de épocas e de exigências geoestratégicas, o estado latente de guerra naqueles territórios, alterando-se condições no foral ao tratar-se do transporte para a capitania de mantimentos, armas, artilharia,

---

<sup>17</sup> A existência de dois julgamentos em caso provado de heresia, o primeiro, de foro doutrinário e pelas instâncias eclesiásticas, o segundo, após entrega ao braço secular, com condenação por crime capital pelas justiças seculares, fica bem patente nas Ordenações do reino, conforme pude já analisar e comentar (Cruz 2007b).

<sup>18</sup> *Documentos Históricos*, Vol. LXXX: 295-306.



pólvora, salitre, enxofre, chumbo e outras munições, fosse por iniciativa do capitão e moradores ou por outros naturais e estrangeiros, isentando-se o seu transporte e venda. Omitem-se em 1556 referências ao apartamento em relação ao ameríndio, sendo objectivo maior desde 1548 atrair populações nativas pacíficas para junto dos povoados e desenvolver formas de comércio e de catequização.

Quanto ao facto de D. António ter um domínio directo sobre todo o seu património na Baía, há que considerar duas situações: em primeiro lugar, a extensão mais reduzida da sua capitania (não se invocando distâncias entre vilas e engenhos); em segundo lugar, o facto de a capitania se formar vinculada a um morgado, tornando-se impeditiva a sua repartição. Importa recordar os termos da reclamação feita pelo filho primogénito do antigo capitão da Baía, já depois do litígio com a coroa e da renúncia à capitania por 400 mil reais de juro (a redízima), em relação à parcela de dez léguas doada ao pai por D. João III para uso diferenciado. O suposto herdeiro fala em possuí-la por direito em morgado como própria, mas o rei esclarece e reafirma que estava incluída num único contrato de mercê da governança, capitania, jurisdição e direitos da capitania, obrigando-se a que as referidas 10 léguas de terra “*andassem sempre unidas à dita capitania como pertensa e quase reguenga dela para provimento e sustentação dos capitães sem se poderem dividir nem separar dela*”, pelo que ao renunciar à capitania, Manuel Coutinho Pereira perdera qualquer direito a esse território<sup>19</sup>.

Creio que este litígio (1576) é bem exemplificativo das diferentes perspectivas defendidas (rei *versus* capitão ou sucessor da Casa) no que respeita à concepção de propriedade e de jurisdição de terras no Brasil. Ora na doação das ilhas em 1556, tornando-se o Conde e seus herdeiros capitães e governadores com jurisdição cível e crime, acresce um vínculo. As normas do morgado vigorariam “*na sucessão da dita capitania, governança, rendas e bens dela, assim e tão inteiramente como se para este caso fora feita, e como se as ditas ilhas, capitania, governança, rendas e bens dela fora cada uma das propriedades e heranças conteúdas e nomeadas na dita instituição*”, normas essas que se estendem por *graça régia*, como prémio de merecimentos e serviços prestados, a propriedades até então sob outros regimes jurídicos<sup>20</sup>. Claro que, apesar de na posse de particulares, as ressalvas feitas em determinados casos à sucessão do morgado (cujo objectivo é o de acrescentar um património além de salvaguardar uma linhagem e o uso de um apelido), deixam bem patente o facto de se tratar de terras que continuam propriedade da coroa, pelo que é necessário uma negociação e o acordo régio para assegurar uma continuidade (Cruz 2014).

As restantes terras que o Conde possuía a leste de São Salvador, pertencentes à capitania da Baía e distribuídas por carta de sesmária, implicaram confirmação de posse em 1556. Ganharão novas regras de sucessão ao tornarem-se adstritas ao herdeiro das ilhas (capitania vinculada a morgado), derogando-se disposições das duas cartas de sesmarias e outras importantes leis do reino, tornando-se tais terras “*sempre juntas e unidas e vinculadas com as ditas ilhas*” e, da mesma forma, indivisíveis e a herdar pelo sucessor da capitania<sup>21</sup>.

<sup>19</sup> ANTT, Gavetas, Vol. II, 649-652.

<sup>20</sup> ANTT, Chancelaria D. João III, Liv. 59, fls. 217v-220; ANTT, Manuscritos da Livraria, 2597, fls. 72v-79. Só em 1754 será acordada a incorporação na coroa desta capitania hereditária (Saldanha 2001: 423).

<sup>21</sup> ANTT, Chancelaria D. João III, Liv. 71, fls. 194v-198; ANTT, Manuscritos da Livraria, 2597, fls. 79v-87.

## Conclusão

Decorrem deste estudo questões específicas como as características dos bens da coroa *versus* definição do património privado e familiar, especificidade de morgados, estatuto, privilégio, dispensa e isenção de indivíduos, em função de leis do reino e disposições da justiça e da fazenda real em transformação, assim como do *próprio moto, certa ciência, poder real e absoluto* invocado pelo monarca ao derrogar leis, direitos e ordenações (Cruz 2014). A excepção faz parte da disciplina social e de um ritual de magnanimidade que reconhece lealdade a princípios éticos que norteiam rei e comunidade, seja a ética considerada na perspectiva confessional ou na política, do interesse público. Com condicionantes práticas e limites que o distanciam de um poder arbitrário tirânico ou despótico, o rei assume, indiscutivelmente, o seu poder absoluto, legalmente reconhecido.

## Fontes Primárias

[Séc. 18]. *Mappa da Bahia de Todos os Santos*.

Blaeu, Joan. 1664-65. *Sinus Omnium Sanctoru[m]*.

*Documentos Históricos*. s.d. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. XIII; vol. XXV; vol. XXX; vol. LXXX.

*Gavetas da Torre do Tombo, As*. 1960-1977. Lisboa: CEHU, T. I – XII, vol. II.

Lião, Duarte Nunes do. 1566 e 1569. *Leis Extravagantes e Repertório das Ordenações* (fac-simile da ed.1569). Coimbra: F.C. Gulbenkian, ed. 1987.

*Livro das Denúncias que se fizeram na Visitação do Santo Officio á Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos do Estado do Brasil, no ano de 1618* - Inquisidor e Visitador o Licenciado Marcos Teixeira. 1936. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1927, vol. XLIX. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional.

*Ordenações Manuelinas*. 1521. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 5 Livs. [fac-simile 1797]. Ed. 1984.

Soares de Sousa, Gabriel. c. 1587. *Notícia do Brasil*. Lisboa: Publicações Alfa. Ed. 1989.

Sousa, José R. M. de Campos Coelho e. 1783. *Systema ou Colecção dos Regimentos reaes*, T.I e II, Lisboa.

Teixeira, João. 1640. *Descrição de todo o marítimo da terra de Santa Cruz chamado vulgarmente o Brazil*.

Teixeira, Luís (atribuído a). c. 1586. *Roteiro de todos os sinais, conhecimentos, fundos, baixos, alturas e derrotas que há na costa do Brasil desde o cabo de Santo Agostinho até ao estreito de Fernão de Magalhães*.

Tinoco, Pedro Nunes. 1631-33. *Desenho e plantas iluminadas do Recife de Pernambuco, da Bahia de Todos os Santos, da Costa do mar e Barra*.

## Referências

Albuquerque, Luís de (dir.). 1989. *Alguns Documentos sobre a colonização do Brasil (séc.XVI)*. Lisboa: Publicações Alfa.

Barata, M. do Rosário Themudo. 1971. *Rui Fernandes de Almada: Diplomata Português do Século XVI*. Lisboa: IAA-CEH.

Bertoletti, Esther Caldas (coord.). 2009. *Documentos Manuscritos “Avulsos” da Capitania da Bahia. 1604-1828 (V. I: 1604-1753; V. II: 1753-1828)*. Salvador / Bahia: Fundação Pedro Calmon. Arquivo Público da Bahia. Projecto Resgate Barão do Rio Branco / Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa).

- Bonfim, Alexandre Gonçalves. 2013. “Singularidades das Capitanias donatárias do Paraguassu e de Itaparica e seu papel no processo de formação territorial da Bahia”. *Anais Eletrônicos – VI Encontro Estadual de História*, ANPUH/BA.
- Bonfim, Alexandre Gonçalves; e Adan, Caio Figueiredo Fernandes. 2014. “As Capitanias de Itaparica e Tamarandiva e do Paraguaçu e a ocupação territorial do Recôncavo baiano no século XVI”. *Tempos, espaços e representações: Abordagens geográficas e históricas*, UESB, 14 a 16 Outubro.
- Calmon, Pedro. 1939. *Historia da casa de Torre: uma dinastia de pioneiros*. Rio de Janeiro: J. Olympio.
- Calmon, Pedro. 1959. *História do Brasil. As origens (1500-1600)*, vol. I. Rio de Janeiro: Liv. José Olympio Ed.
- Chorão, M. José Bigotte (ed.). 1999. *Doações e Forais das Capitanias do Brasil. 1534-1536*. Lisboa: IAN-TT.
- Cruz, M. Leonor García da. 2001. *A Governação de D. João III: a Fazenda Real e os seus Vedores*. Lisboa: CHUL. Disponível aqui.
- Cruz, M. Leonor García da. 2007a. “O comportamento humano num projecto de consciencialização e de reforma económica de 1553”. In *Problematizar a História – Estudos de História moderna em Homenagem a Maria do Rosário Themudo Barata*. Lisboa: Caleidoscópio e CHUL, 307-342.
- Cruz, M. Leonor García da. 2007b. “Relações entre o poder real e a Inquisição (sécs. XVI-XVII): fontes de renda, realidade social e política financeira”. In *Inquisição Portuguesa. Tempo, Razão e Circunstância*, coord. Paulo Assunção, L. F. Barreto, J. E. Franco, A. C. Costa Gomes, J. A. Mourão. São Paulo: Prefácio, 107-126.
- Cruz, M. Leonor García da. 2014. “Jurisdição de Capitanias no Brasil / público versus privado, a partir do processo Itaparica e Itamarandiba”. In *Estudos de Homenagem a António Dias Farinha*, coord. Francisco Contento Domingues e José da Silva Horta Lisboa: CH-FLUL.
- Documentos para a História do Açúcar: vol. I Legislação (1534-1596)*. 1954. Rio de Janeiro: Instituto do Açúcar e do Alcool.
- Ellis, Miriam. 1969. *A Baleia no Brasil Colonial*. São Paulo: Melhoramentos/EDUSP.
- Ferreira, Ana M. Pereira. 1995. *Problemas marítimos entre Portugal e a França na primeira metade do século XVI*. Redondo: Patrimonia.
- Ford, J. D. M. (comp.) 1931. *Letters of John III King of Portugal. 1521-1557*. Cambridge: Harvard UP.
- Leite, Serafim (ed.). 1955. *Cartas do Brasil e mais escritos do P. Manuel da Nóbrega: opera omnia*. Coimbra: Universidade de Coimbra.
- Magalhães, Joaquim Romero; e Miranda, Susana Münch (org.). 1999. “Tomé de Sousa e a Instituição do Governo Geral (1549): Documentos”. *Mare Liberum*, n. 17, Junho: 13-26.
- Mendonça, Ldo. Heitor Furtado de. 1922. *Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil: Confissões da Bahia 1591-92*. São Paulo: Homenagem a Paulo Prado.
- Saldanha, António Vasconcelos de. 2001 [1ªed. 1992]. *As capitanias do Brasil. Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenómeno Atlântico*. Lisboa: CNCDP.
- Sanceau, Elaine (ed.). 1973-1983. *Colecção de São Lourenço*. 3 tomos. Lisboa: CEHU.
- Santos, Patrícia Verônica Pereira dos. 2004. *Trabalhar, defender e viver em Salvador no século XVI*. Dissertação de mestrado em História, Salvador, Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e ciências Humanas.
- Ventura, Margarida Garcez. 1983. *João da Silveira: Diplomata Português do Século XVI*. Lisboa: Gabinete Português de Estudos Humanísticos.
- Wehling, Arno; e Wehling, M. José. 2004. “Processo e procedimentos de institucionalização do Estado português no Brasil de D. João III, 1548-1557”. In *D. João III e o Império: Actas do Congresso Comemorativo do Seu Nascimento*, coord. Roberto Carneiro e Artur Teodoro Matos. Lisboa: CEPCEP/CHAM, 233-250.